



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 284/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: HECA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 13173885000172

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS PROVISÓRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. PADRE ARNÓBIO DE MELO, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se á implantação e operação de canteiro de obras provisório para fabricação de pré-moldados, armazenamento de agregados, área administrativa e estacionamento, objetivando a execução das obras para implantação da 1ª etapa do Sistema Viário no entorno do Aeroporto Santa Maria em Aracaju, com área de terreno de 7.509,95m2 e área total de canteiro de 7.509,95m2 .
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Heca Comércio e Construções Ltda deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Antes do inicio da obra do respectivo empreendimento, a empresa Heca Comércio e Construções Ltda deverá providenciar a implantação das instalações sanitárias provisórias, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono constituído de 7.509,95m2, conforme projetos/croquis apresentados a Adema.
6. O sistema de esgotamento sanitário do canteiro será constituído de tanque de acúmulo, dimensionado de acordo com a NBR 7229/93 e memorial de cálculo apresentado.

7. A empresa que efetuará a coleta e o transporte dos efluentes sanitários gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada na Adema.
8. Os resíduos sólidos/construção civil oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado segundo a Resolução Conama 307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/2005.
11. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverá estar licenciada na Adema.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
14. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
15. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
16. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.
17. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local e com a apresentação de Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o seu de acordo.
18. A Heca Comércio e Construções Ltda deverá executar a terraplenagem preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
19. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar alagamentos.
20. Durante a execução das obras e confecção das peças pré-moldadas deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
21. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
22. A Heca Comércio e Construções Ltda responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta autorização ambiental.
23. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. Perante a Adema, a empresa Heca Comércio e Construções Ltda. é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente

(intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.

25. Quaisquer alterações/atividades/ampliações de área que porventura venham ocorrer durante o período de vigência desta autorização ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:54:59 do dia 29/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001826/TEC/AA-0040 e Parecer Técnico PT-9151/2013-9165

Válida até 29/05/2014

Código de controle da licença: 4f8d6b04ee359391b00982c984f23c9f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.